

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO EXTRA 306^a - 29 de julho de 2025

Atos do Poder Executivo

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de São Sebastião de Lagoa de Roça, instituído pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 579 de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VII - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VIII - Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange

aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, descritos no § 5º e § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e legislação municipal;

X - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4 do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e legislação municipal;

XI - Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

§ 1º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 579, de 26 de março de 2021:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§1º Os membros dos conselhos previstos no caput, observados os impedimentos

dispostos no §3º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 579, de 26 de março de 2021, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, preferencialmente, uma vez a cada bimestre ou, no mínimo, trimestralmente, ou por convocação de seu presidente em qualquer período.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º A reunião será realizada em primeira convocação havendo *quorum* inicial e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a quantidade de membros presentes.

§2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§3º As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§4º As reuniões poderão ser realizadas utilizando as novas tecnologias por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Informes da presidência sobre as correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI - palavra livre.

Seção III Das decisões e votações

Art.7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art.8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art.10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV Da presidência e sua competência

Art. 11 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo, gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - indicar um secretário dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do colegiado;

VII - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13 Compete ao Secretário do Conselho:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões e proceder suas leituras,

III - responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção V Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme o §5º do art.3º da Lei Municipal nº 579, de 26 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021:

I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020.

§1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§4º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este Regimento, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.16 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.17 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

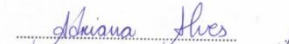
Art.18 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 21 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 23 de julho de 2025.

 Rafaela Cristina da Costa Simplicio de Oliveira Membro Titular	 Izabel Cristina de Oliveira Membro Titular
 Isabela Vieira Alves Farias Membro Titular	 Gustavo de Farias Pedoni Membro Titular
 Vilma Clécia da Costa Silva Presidente do CACS FUNDEB	 Ailma Maria Félix de Souto Vice Presidente do CACS FUNDEB
 Adriana Alves Membro Titular	 Ana Cláudia da Silva Dantas Membro Titular

Ata da Reunião

Ata da Reunião do Conselho Municipal do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, realizado no dia 23 de julho de 2025.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:h30, os membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB reuniram-se no prédio da Secretaria Municipal de Educação. Inicialmente, foi efetuado a leitura da ATA da reunião anterior que foi aprovada por todos os conselheiros presente. Na sequência, foi discutida a minuta do Regimento Interno do Conselho, e, após as discussões, foi colocada em votação pela Presidente, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presente. Não havendo nada mais a ser discutido, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que será por mim, Joana Darc Pereira assinada, na qualidade de Secretária da reunião e pelos conselheiros presente. São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 23 de julho de 2025.

Joana Darc Pereira
Gustavo de F. Pedrosa
Júlia Vieira Alves Farias
Rafaela Cristina da Costa Simplicio de Oliveira
Alexsandra Alves
Isabel Cristina de Oliveira
Filomena Clecia da Costa Silva
Ailmar Maria Felix de Souto.
Ana Cláudia da Silva Santos

DECRETO Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGO DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, em consonância com a provação dos membros do Conselho Municipal, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2025.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, entra em vigor na data da Publicação deste Decreto.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de julho de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. 035.XXX.XXX-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANÁGILA ALVES FERREIRA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 108.XXX.XXX-08, residente na Rua Cícero Trajano Batista, nº 47, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato nº 17/2025**, firmado em 04/02/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 04/02/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **ANÁGILA ALVES FERREIRA ARAUJO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 17/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 29 de julho de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional